



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

adm – 286/2016 – 16/12/2016

### BOLETIM 053/2016

**DIFAL de ICMS: A partir de janeiro/2017, divisão entre Estados será de 60% para o de destino e 40% para o de origem.**

Iniciado o DIFAL - Diferencial de Alíquota, pela Emenda Constitucional 87/2015, para que o ICMS nas vendas e serviços interestaduais destinados a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, antes integralmente recolhido ao estado de origem, e, atualmente, dividido com o estado de origem, destaca-se que, para o ano de 2017, a porcentagem será invertida, quando comparada àquela do ano de 2016.

O imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados na proporção de 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem. Tal diferenciação permanece gradual até o ano de 2019, quando 100% da alíquota será destinado para o Estado de destino do produto.

A fórmula do cálculo poderá ser encontrada no Convênio ICMS 93/2015.

**Fonte:**

[http://www.planalto.gov.br/CCiViL\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm](http://www.planalto.gov.br/CCiViL_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc87.htm)

Crivelari & Padoveze Advogados  
Departamento Jurídico Tributário  
Dra. Jámille Basile Nassin Barrios